



UCB

**REGULAMENTO GERAL DA
GRADUAÇÃO**

Reitor

Jardelino Menegat

Pró-Reitor Acadêmico

Daniel Rey de Carvalho

Pró-Reitor de Administração

Dilnei Giseli Lorenzi

Diretora da Escola de Saúde e Medicina

Cristine Savi Fontanive

Diretor da Escola de Gestão e Negócios

José Eduardo Pires Campos Junior

Diretora da Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação

Anelise Pereira Sihler

Diretor da Escola de Exatas, Arquitetura e Meio Ambiente

Douglas José da Silva

Diretor da Escola de Humanidades e Direito

José Eduardo Pires Campos Junior

Série UCB Legislação e Normas
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Normalização
Gerente Sistema de Bibliotecas
Leila Barros Cardoso Oliveira

Elaboração
Ana Paula Costa e Silva
Chris Alves
Cynthia Vieira Rodrigues
Jussara Mendonça de Oliveira Seidel
Mércia Helena Sacramento
Sandra Mara Bessa
Tatiana da Silva Portela
Yara Dias Fortuna

Equipe Editorial

Revisão
Luiz Cláudio Batista de Oliveira
Paulo Henrique Alves Guimaraes
Aline Teixeira de Souza
Kelmara Nunes Reis da Silva
Priscilla Maria Silva dos Santos

Projeto Gráfico e Capa
Gerência de Relacionamento e Comunicação
Sette Graal

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras, DF - CEP: 71966-700
(61) 3356-9000 www.ucb.br

U58 Universidade Católica de Brasília.
Regulamento geral da graduação [recurso eletrônico] /
Universidade Católica de Brasília. – Brasília: UCB, 2018.
(Série UCB legislação e normas).

Disponível em: <www.ucb.br>.

1. Universidades e faculdades. 2. Ensino superior –
Regulamentação. I. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. II.
Título.

CDU 378:006.3

Ficha elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília (SIBI/UCB)
Bibliotecária Joanita Pereira Basto CRB1/2.430

REGULAMENTO GERAL DA GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 3, DE 25 de abril de 2018

Dispõe sobre aprovação do Regulamento Geral
dos Cursos de Graduação desta Universidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) E REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o parecer 01/2018 da Câmara de Ensino, aprova o Regulamento Geral do Cursos de Graduação desta Universidade.

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º O presente Regulamento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Católica de Brasília (UCB).

§ 1º Os cursos são regidos por este regulamento e pelo projeto pedagógico, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitadas as disposições constantes em seu Estatuto e Regimento Geral e na legislação vigente, assim como no documento Normas e Procedimentos Acadêmicos.

§ 2º Os Cursos de Graduação englobam os Bacharelados, as Licenciaturas e os Cursos Superiores de Tecnologia.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos dos Cursos de Graduação:

- I - formar profissionais para o exercício de atividades educacionais, culturais, científicas ou técnicas, por meio da integração entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - produzir, utilizar e difundir conhecimentos relevantes, promovendo a inserção social;
- III - melhorar continuamente a qualidade do ensino de Graduação e das atividades de extensão da UCB nas áreas afins aos cursos, por meio de ações inter e transdisciplinares;

IV - promover a cultura do empreendedorismo com o objetivo de formar recursos humanos capazes de contribuir para a inovação e o desenvolvimento regional e nacional.

CAPÍTULO III

Da Organização das Escolas

Art. 3º A UCB atua em diferentes áreas de conhecimento, organizadas em Escolas, às quais se vinculam os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, da seguinte forma:

- I - Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação;
- II - Escola de Exatas, Arquitetura e Meio Ambiente;
- III - Escola de Gestão e Negócios;
- IV - Escola de Humanidades e Direito;
- V - Escola de Saúde e Medicina.

Art. 4º As Diretorias de Escolas são órgãos de deliberação e administração intermediária, tendo como atribuições coordenar e executar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo as atividades de educação continuada, no âmbito de sua competência, conforme o Regimento Geral.

§ 1º Cada Escola conta com uma estrutura de gestão constituída por:

- I - Direção da Escola, como responsável geral;
- II - Supervisão do Núcleo de Formação Básica da Escola;
- III - Coordenações de Cursos de Graduação;
- IV - Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V - Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º As Escolas contam com uma estrutura de apoio composta por atividade pedagógica, espaços de aprendizagem, atividade administrativa e atendimento estudantil.

§ 3º O diretor de Escola é nomeado e destituído *ad nutum rectoris* a partir da indicação da Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO IV

Da Organização do Curso

Art. 5º A estrutura de cada curso é formada pela Coordenação, pelas Assessorias, por seu Colegiado e pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 6º A gestão dos Cursos de Graduação é realizada pelas Diretorias de Escola, pelas Coordenações de Curso, pelas Assessorias, pelos Colegiados e pelo Núcleo Docente Estruturante.

§ 1º O coordenador de Curso é nomeado e destituído *ad nutum rectoris* a partir da indicação das Direções das Escolas, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º As Assessorias são indicadas pela Coordenação de cada curso, com anuência da Direção da Escola e da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º O Colegiado do curso é um órgão representativo de caráter consultivo cuja composição e critérios de representatividade são definidos por cada curso, sendo formado por:

I - docentes vinculados ao curso;

II - pelo menos um representante do corpo discente;

III - pelo menos um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 4º O Núcleo Docente Estruturante de um Curso de Graduação é um órgão representativo de caráter deliberativo, no que se refere aos aspectos acadêmicos do curso, e constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante é constituído por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, que exercem liderança acadêmica percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuam sobre o desenvolvimento do curso.

§1º O coordenador do curso deve, obrigatoriamente, ser um dos cinco integrantes do Núcleo Docente Estruturante.

§2º Os demais membros são escolhidos de forma a privilegiar a representatividade das áreas dos cursos e sua assessoria.

Art. 8º A renovação dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante é efetivada de forma a manter pelo menos 2 (dois) membros desde o último ato regulatório – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento – assegurando a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§1º Quando há alterações, a Coordenação de curso envia à Direção da Escola a qual o curso está vinculado o quadro atualizado contendo identificação do Colegiado do curso e do Núcleo Docente Estruturante.

§2º Após a validação da Direção da Escola, os quadros são encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica para homologação.

Art. 9º São critérios para a constituição do Núcleo Docente Estruturante:

I - ter pelo menos 3 (três) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e, destes, pelo menos 1 (um) com titulação de doutor;

II - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 1 (um) em tempo integral.

Parágrafo único. Para composição do Núcleo Docente Estruturante é importante considerar o tempo de experiência docente no curso, o envolvimento do docente com a implementação do Projeto Pedagógico do Curso e, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia, considerar ainda a experiência profissional fora da docência, na área de formação.

Art. 10. O Núcleo Docente Estruturante se constitui como um órgão representativo de caráter deliberativo no que se refere aos aspectos acadêmicos do curso.

Art. 11. Cada reunião do Núcleo Docente Estruturante é registrada em ata.

Parágrafo único. A função de Secretário do Núcleo Docente Estruturante é exercida por um de seus membros ou de forma *ad hoc* pelo analista de planejamento educacional, quando o curso contar com este profissional.

Art. 12. O curso que apresenta em sua proposta formativa mais de uma habilitação constitui um Núcleo Docente Estruturante para cada habilitação.

Art. 13. O curso que apresenta em sua proposta formativa mais de uma modalidade – presencial e a distância – constitui um Núcleo Docente Estruturante para cada modalidade.

CAPÍTULO VI

Das Competências dos Gestores e dos Órgãos Colegiados

Art. 14. Compete às Diretorias das Escolas:

I - garantir a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, em consonância com a missão da Universidade, integrando a comunidade universitária e fomentando a inovação e o empreendedorismo;

II - harmonizar os recursos humanos, materiais e financeiros, com uma gestão voltada para a qualidade, a eficiência e a eficácia no uso dos recursos, visando à sustentabilidade institucional;

III - dar suporte ao planejamento estratégico institucional e tático das atividades universitárias no seu âmbito acadêmico e administrativo.

Parágrafo único. As demais competências das Diretorias de Escolas estão definidas no Regimento Geral.

Art. 15. Compete às Coordenações dos cursos, além das indicadas no Regimento Geral:

I - conhecer, cumprir e apropriar-se dos parâmetros oficiais da Universidade e do regimento da Educação Superior no Brasil, além de fomentar a discussão crítica entre seus pares;

II - ter disponibilidade e dedicação ao curso, representado pelo envolvimento pessoal e profissional no desempenho de suas atribuições;

III - estar aberta a discutir propostas, sugestões, questões e problemas trazidos pelos diferentes integrantes do processo de formação e manter, rotineira e planejadamente, espaços e momentos de discussão dialogada;

IV - estabelecer trabalho compartilhado com os demais coordenadores de curso, Colegiado do curso, e demais setores da Universidade;

V - acompanhar docentes e discentes no que diz respeito às avaliações internas e externas, responsabilizando-se pelo engajamento e sucesso dos estudantes nesses processos e implantando medidas corretivas quando necessário;

VI - acompanhar, de forma sistemática, os resultados da avaliação institucional e das avaliações externas do Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos competentes;

VII - planejar e coordenar ações direcionadas à preparação dos estudantes para as avaliações externas do MEC e demais órgãos competentes;

VIII - gerenciar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso de acordo com as orientações da Escola nas quais estão inseridas e executá-las com a colaboração dos docentes e colaboradores administrativos;

IX - elaborar o plano anual de atividades do curso e encaminhá-lo ao respectivo Colegiado e Núcleo Docente Estruturante;

- X - controlar a execução das ordenações do regime escolar acadêmico, bem como dos registros de desempenho dos discentes no âmbito do curso;
- XI - acompanhar e promover o desenvolvimento acadêmico dos discentes;
- XII - elaborar e acompanhar anualmente a execução orçamentária, propondo melhorias e ajustes, se for o caso;
- XIII - assessorar a análise da situação econômico-financeira do curso e propor melhorias;
- XIV - identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas, com vistas a estabelecer parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do curso;
- XV - atuar no processo de seleção de docentes, no âmbito do curso;
- XVI - atuar no processo de desligamento de docentes, no âmbito do curso, para garantir o cumprimento das orientações institucionais;
- XVII - apoiar a Direção da Escola na identificação de demandas de formação continuada dos professores do curso;
- XVIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIX - exercer a ação disciplinar no âmbito do curso e responder por abuso ou omissão;
- XX - representar o curso no âmbito de suas atribuições;
- XXI - preencher e enviar as informações solicitadas pelo MEC, com apoio da assessoria, Núcleo Docente Estruturante e demais docentes do programa;
- XXII - coordenar a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e do Planejamento do Curso;
- XXIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- XXIV - assumir outras atribuições que lhe forem conferidas;
- XXV - zelar pela qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e do desenvolvimento da pesquisa e da extensão.

Art. 16. Compete às Assessorias dos cursos apoiar a Coordenação:

- I - na administração dos assuntos acadêmicos;

II - na elaboração, na organização e no preenchimento de relatórios e outros documentos institucionais;

III - no atendimento e acompanhamento dos discentes;

IV - no acompanhamento dos egressos;

V - na substituição e na representação da Coordenação do curso, sempre que solicitadas.

Art. 17. Compete ao Colegiado:

I - assessorar a Coordenação do curso na administração dos assuntos acadêmicos;

II - encaminhar à Coordenação do curso assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do curso.

§ 1º As decisões do Colegiado do curso se dão por maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º O Colegiado do curso se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do curso ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§ 3º Os assuntos tratados e os encaminhamentos propostos são registrados em ata, posteriormente assinada pelos participantes da reunião.

§ 4º O Colegiado do curso é incentivado a promover, quando necessário, a mediação de conflitos.

Art. 18. As competências do Núcleo Docente Estruturante estão descritas nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 19. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - cuidar da qualidade pedagógica do curso por meio:

a) da análise dos Instrumentos de Avaliação interna e externa;

b) do apoio aos processos de avaliação institucionais;

c) do acompanhamento, da sensibilização e da mobilização dos estudantes para o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

d) da análise das avaliações realizadas e, conseqüente, elaboração de relatório e plano de ação que são encaminhados à Comissão Própria de Avaliação (CPA);

e) do acompanhamento e da discussão de estratégias de atenção e orientação da aprendizagem de estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou com deficiências que necessitam de adaptação curricular;

f) do acompanhamento e da intervenção nos processos relacionados à evasão e repetência;

g) da discussão e da revisão periódica da proposta formativa do curso e de seu Projeto Pedagógico;

h) de outros procedimentos que se reconheçam necessários.

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Pós-Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Social

Art. 20. Compõe o corpo social os membros internos da comunidade universitária:

I - discentes;

II - docentes;

III - técnico-administrativos.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do corpo social estão estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 21. É considerado estudante regular aquele que é aprovado e classificado no processo seletivo e que efetiva a matrícula, de acordo com o número de vagas oferecidas, conforme edital próprio.

Art. 22. Os docentes, ao serem contratados, são lotados nos Cursos de Graduação.

§1º Os parâmetros de contratação e desligamento dos docentes contemplam a política de gestão estabelecida para a Graduação da UCB em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e outros documentos institucionais.

§2º Para compor os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, é necessário submeter-se a processo de credenciamento.

Art. 23. Representa o corpo técnico-administrativo do curso todos aqueles que se relacionam de alguma forma com os docentes e discentes.

CAPÍTULO VIII

Da Criação e Organização Curricular

Art. 24. As propostas de criação de Cursos de Graduação são orientadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelo Projeto de Desenvolvimento Institucional e pelo Projeto Pedagógico Institucional.

Parágrafo único. As propostas de criação de cursos são previamente autorizadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, após a recomendação da Direção da Escola, submetidas à aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 25. A carga horária total dos Cursos de Graduação respeitam a carga horária mínima definida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, desconsiderando-se a carga de atividades complementares para os Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso e o plano de ação são documentos institucionais elaborados em conjunto com a Direção de Escola e a Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Casos excepcionais são avaliados no âmbito das Escolas e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 26. As matrizes curriculares seguem as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 27. Os cursos são organizados por períodos e pré-requisitos de acordo com a organização curricular descrita nos Projetos Pedagógicos.

Art. 28. São ofertados componentes curriculares na modalidade a distância, nos cursos presenciais, no total de até 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos já reconhecidos, de acordo com as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, considerando-se a oferta dos componentes do Núcleo de Formação

Geral, do Núcleo de Formação Básica das Licenciaturas e do Núcleo de Formação Básica dos Cursos Superiores de Tecnologia.

§1º São incluídos, nas matrizes curriculares de todos os cursos, os componentes Práticas Pedagógicas, nas Licenciaturas, e Práticas Profissionais, nos Bacharelados e Cursos Superiores de Tecnologia, com carga horária de 80 e 160 horas-aula.

§2º Os objetivos e especificações dos componentes curriculares, Práticas Pedagógicas e Práticas Profissionais, estão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§3º O estudante de Curso Superior de Tecnologia que obtiver aprovação em todos os componentes curriculares do semestre pode receber certificações intermediárias, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 29. As Matrizes Curriculares dos Cursos podem incluir, além de componentes curriculares obrigatórios, com vistas à flexibilização e ao enriquecimento da formação acadêmica do estudante, componentes curriculares optativos, de acordo com a seguinte proporcionalidade:

I - para os Bacharelados e Licenciaturas, no mínimo 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro) componentes curriculares;

II - para os Cursos Superiores de Tecnologia, no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) componentes curriculares.

Art. 30. LIBRAS e Inglês Instrumental são ofertados obrigatoriamente como componentes curriculares optativos, sendo a disciplina LIBRAS obrigatória apenas para as Licenciaturas.

Art. 31. O rol de componentes curriculares optativos para os Cursos Superiores de Tecnologia tem no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) componentes e nas Licenciaturas e Bacharelados, no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) componentes.

Parágrafo único. Caso as disciplinas sejam ofertadas como obrigatórias em outros cursos, o rol de componentes optativos na matriz pode chegar a 20 (vinte), incluindo LIBRAS e Inglês Instrumental.

Art. 32. Todos os componentes curriculares presenciais usam o Ambiente Virtual de Aprendizagem como apoio.

Art. 33. Os componentes curriculares de Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso são ofertados nos casos de obrigatoriedade estabelecida nas Diretrizes Curriculares de cada curso de Bacharelado e Licenciatura.

Art. 34. Para os Cursos Superiores de Tecnologia, se mantém a situação atual de não oferta de Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Casos excepcionais são avaliados no âmbito das Escolas e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 35. Há apenas um componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso a ser realizado no último semestre dos cursos cujas Diretrizes o requerem, em caráter de orientação.

§ 1º São considerados Trabalho de Conclusão de Curso monografias, artigos, planos de negócio e projetos interventivos, bem como trabalhos apresentados e/ou publicados em periódicos/anais de eventos científicos e similares, definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A organização acadêmica do curso promove estratégias para que o estudante desenvolva as competências e as habilidades necessárias à produção do Trabalho de Conclusão de Curso ao longo dos semestres que o antecedem.

Art. 36. As Atividades Complementares ou atividades acadêmico-científico-culturais têm como objetivo enriquecer o processo formativo do estudante, por meio da diversificação das experiências, dentro e fora do ambiente universitário.

§ 1º O estudante que for obrigado a cumprir as horas de que trata o *caput*, em função do currículo do curso, deve fazê-lo ao longo de sua formação.

§ 2º As atividades estão classificadas em categorias e a carga horária é distribuída em pelo menos duas das categorias especificadas, conforme segue:

- I - **apoio ao ensino:** exercício de monitoria, representação de turma e projetos especiais;
- II - **pesquisa:** participação em projeto de Iniciação Científica e participação em grupo de estudo de aprofundamento de temática específica, orientado e acompanhado por docente;
- III - **extensão:** participação em atividades, cursos ou projetos de extensão na UCB ou em outras instituições, realização de estágio não obrigatório e participação em Empresa Junior;
- IV - **eventos e cursos:** participação em congressos, seminários, semanas temáticas, semana universitária, palestras, conferências, oficinas, cursos de atualização e eventos culturais; aprovação em disciplinas eletivas, escolhidas dentre as disciplinas oferecidas nos diversos cursos;
- V - **publicações e apresentação de trabalhos:** apresentação oral de trabalhos, mostras e condução de oficinas, bem como publicações impressas e virtuais.

§ 3º O estudante deve apresentar certificação específica, junto à Coordenação do curso, para fazer jus ao lançamento da carga horária em seu histórico acadêmico.

§ 4º As normas para Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso obedecem à regulamentação constante no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IX

Dos Núcleos de Formação

Art. 37. Em todos os Cursos de Graduação da UCB, a matriz curricular é estruturada por meio da oferta de componentes curriculares dos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Formação Geral;

II - Núcleo de Formação Básica das Licenciaturas;

III - Núcleo de Formação Básica dos Cursos Superiores de Tecnologia;

IV - Núcleo de Formação Básica das Escolas.

Art. 38. O Núcleo de Formação Geral contribui para a formação humanística dos estudantes da UCB, na perspectiva da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, consolidando o pleno desenvolvimento do educando sob um viés de análise crítica e reflexiva, inovadora e criativa, de atitudes e valores para a cidadania, com atenção às dimensões ética, política e social.

Art. 39. O Núcleo de Formação Básica das Licenciaturas garante que o eixo de formação comum contemple plenamente o perfil desenhado para o egresso, preparando-o para a docência na educação básica.

Art. 40. O Núcleo de Formação Básica dos Cursos Superiores de Tecnologia promove uma formação voltada para a empregabilidade e para o desenvolvimento de carreiras sólidas, por meio de um ambiente dinâmico e em permanente sintonia com o mercado.

Art. 41. O Núcleo de Formação Básica das Escolas contribui para a formação profissional do estudante a partir da identidade da Escola a que pertence.

Art. 42. A oferta dos componentes curriculares dos núcleos está descrita nos Projetos Pedagógicos dos cursos, seguindo as Diretrizes Institucionais.

Art. 43. Todos os componentes curriculares do Núcleo de Formação Geral são ofertados obrigatoriamente, para os cursos reconhecidos, na modalidade a distância.

CAPÍTULO X

Do Ingresso e Dos Processos Acadêmicos

Art. 44. O ingresso na Universidade Católica de Brasília ocorre mediante processo seletivo para acesso ao ensino superior, transferência externa facultativa, transferência externa *ex officio*, nova habilitação e portadores de Curso de Nível Superior - Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogos, de acordo com o estabelecido nos editais de seleção e nas Normas e Procedimentos Acadêmicos.

Parágrafo único. Os processos de inscrição, seleção, admissão e transferência seguem o estabelecido nas Normas e Procedimentos Acadêmicos.

Art. 45. Os processos de trancamento geral de matrícula, cancelamento definitivo de matrícula, reabertura de matrícula, desistência, desligamento, reingresso do estudante na Instituição, reinício dos estudos suspensos e retorno aos estudos interrompidos estão descritos nas Normas e Procedimentos Acadêmicos.

CAPÍTULO XI

Dos Requisitos Acadêmicos

Seção I

Da avaliação do aproveitamento da aprendizagem

Art. 46. A avaliação do aproveitamento de aprendizagem do estudante é feita pela participação nas atividades do curso.

§ 1º A frequência é obrigatória, observando-se o mínimo exigido para a aprovação.

§ 2º Os resultados do aproveitamento são expressos sob a forma de notas ou conceitos, conforme o Regimento Geral.

§ 3º As disciplinas são avaliadas por prova e/ou atividades diversificadas, sendo que, do total da avaliação, 25% (vinte e cinco por cento) diz respeito a atividades supervisionadas realizadas pelos estudantes, acompanhadas pelo professor e registradas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 4º O processo avaliativo é claramente identificado no plano de ensino, descrevendo-se os procedimentos, os critérios e a ponderação.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 47. O Trabalho de Conclusão de Curso se refere à atividade discente prevista por alguns Cursos de Graduação, conforme suas especificidades.

Art. 48. O curso que adotar o Trabalho de Conclusão de Curso apresenta normatização específica descrita no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 49. Aplicam-se ao processo de formulação e ao documento final os parâmetros relativos a plágio e adulteração previstos na legislação vigente.

Art. 50. O estudante de Graduação que tem o Trabalho de Conclusão de Curso em sua matriz tem direito a um orientador.

Art. 51. Compete ao docente-orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - acompanhar o estudante, orientando-o na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - elaborar, com o estudante, o plano de trabalho semestral;
- III - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do Trabalho de Conclusão de Curso de seus orientandos, em todas as suas etapas, observando sua progressão ao longo do semestre letivo;
- IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções, além de manter a Coordenação informada sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

Seção III Da Monitoria

Art. 52. A atividade de monitoria, proposta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prevê a inserção dos discentes em tarefas de ensino e pesquisa, buscando o enriquecimento acadêmico.

Art. 53. O estudante interessado na vaga de monitor deve submeter-se a processo seletivo, conduzido pela Coordenação do curso em conjunto com o professor-orientador.

Art. 54. O monitor selecionado deve atender aos seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - haver cursado e ter sido aprovado com nota igual ou superior a 8,0 (oito) na disciplina ou no conjunto de disciplinas a que está se candidatando, devendo-se comprovar com a apresentação do histórico escolar no ato da inscrição;
- III - apresentar bom desempenho acadêmico, tendo no máximo uma reprovação no ano que antecede ao pedido;
- IV - ter horários disponíveis e compatíveis com o cumprimento das tarefas previstas no projeto de monitoria;

V - ter concluído os 2 (dois) primeiros períodos do curso ou ter, no mínimo, 20 (vinte) créditos cursados;

VI - não ter sido atingido por nenhuma das sanções previstas no Regimento Geral.

§ 1º O regime de participação dos monitores tem uma carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas, distribuídas em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, sendo que o horário das atividades não pode prejudicar o cumprimento das atividades regulares do estudante no curso.

§ 2º O exercício da monitoria é mantido ao longo de 1 (um) ou 2 (dois) semestres letivos, não sendo permitida a recondução para o mesmo componente curricular.

§ 3º O grupo de monitores selecionados para cada curso é determinado por portaria.

§ 4º Outras orientações e exigências são encaminhadas por meio de documento específico de responsabilidade da Coordenação-Geral Acadêmica (CGA).

CAPÍTULO XII

Dos Representantes de Turma

Art. 55. Todos os Cursos de Graduação da UCB elegem representantes de turma.

Parágrafo único. A representação de turma é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos da UCB.

Art. 56. São objetivos da função de representante de turma:

- I - permitir a participação do corpo discente, de maneira mais intensa, no processo acadêmico;
- II - viabilizar a representação dos estudantes junto à Coordenação de curso e Direção da Escola;
- III - ampliar e facilitar a comunicação entre o corpo discente e os docentes, Coordenação e Direção.

Art. 57. O processo de eleição, o acompanhamento das atividades e o registro do estudante representante de turma são gerenciados pela Coordenação de curso.

Art. 58. As turmas regulares dos cursos têm um estudante representante e um vice:

- I - o vice auxilia o representante nas atividades pertinentes;

II - o vice assume as funções do representante caso este seja impedido ou afastado, por qualquer motivo.

Art. 59. Representante e vice são eleitos por assinatura de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes:

I - É considerado eleito como representante de turma o estudante mais votado;

II - É considerado eleito como vice-representante de turma o segundo estudante mais votado.

Art. 60. O mandato do representante e do vice tem duração de 1 (um) semestre letivo.

Art. 61. Só podem concorrer, para mandato de representante e vice, estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. O desligamento do estudante do respectivo curso implica imediata extinção de seu mandato.

Art. 62. A escolha do estudante representante deve ocorrer em aula regular, sob a supervisão direta do coordenador de curso ou de professor previamente indicado pela Coordenação.

Art. 63. São direitos do estudante representante e seu vice:

I - solicitar reunião com o coordenador de curso, respeitando os horários de atendimentos previamente determinados;

II - ao final do mandato, obter declaração comprobatória, inclusive para fins de Atividades Complementares, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 64. São deveres do estudante representante e seu vice:

I - comparecer às reuniões marcadas pelo coordenador, representando a turma;

II - informar à turma sobre eventos ou atividades, sempre que solicitado pela Coordenação;

III - estar atento aos problemas relativos à sua turma, principalmente os de ordem didático-pedagógica;

IV - informar à Coordenação sobre os problemas que surjam ao longo do semestre;

V - conversar com os professores, contribuindo com a solução de problemas pontuais.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres implica, a critério da Coordenação de curso, na extinção do mandato do estudante representante.

Art. 65. A desistência ou trancamento de matrícula do representante ou vice implica na substituição.

Art. 66. Em caso de renúncia, o representante comunica por escrito ao coordenador de curso com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Em caso de renúncia ou afastamento, o vice assume.

§ 2º Na impossibilidade de o vice assumir, a Coordenação de curso deve organizar uma nova eleição.

Art. 67. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de curso ou pela Direção da Escola.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 68. Os Cursos de Graduação são regidos pelos instrumentos legais e normativos, explicitados no Art. 1º deste Regulamento, e por instruções acadêmicas e/ou instruções de serviço baixadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, no âmbito de suas atribuições regimentais e nos termos de delegação de competência aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 69. Os casos omissos são submetidos à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 70. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.